DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7767/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5471/2020
PROTOCOLO	: 2038473
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGENOR MATTIELLO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

O processo refere-se ao **Controle Prévio** sobre o **Pregão Eletrônico n.º 49/2020** instaurado pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande**.

O objeto em análise refere-se ao registro de preços para futura e eventual aquisição de macacão de segurança nível D, de uso médico e hospitalar, para viabilizar o combate à pandemia causada pelo Coronavírus.

Após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde não identificou elementos necessários para a propositura de medida cautelar, assim, opinou pelo **Prosseguimento** do ato, postergando a análise para Controle Posterior, nos termos do Despacho "**DSP - DFS - 13912/2020**" à Peça Digital n.º 15, fl. 279.

Diante disso, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, conforme Despacho "**DSP – G.WNB – 21356/2020"** à Peça Digital n.º 16, fl. 280.

O Ministério Público de Contas opinou pelo **Arquivamento** do ato em face da não identificação de elementos necessários para a propositura de medida

cautelar, conforme Parecer "**PAR – 2ª PRC – 7833/2020"** à Peça Digital n.º 17, fls. 281/283.

É o relatório.

Analisando-se os autos, observa-se, que a remessa da documentação a esta Corte de Contas ocorreu de acordo com o disposto no art. 17 da Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

Levando em consideração a não identificação de elementos que caracterizem a propositura de medida cautelar ou solicitação de esclarecimentos, autoriza-se, assim, o Arquivamento do Processo, nos termos do art. 152, II, da Resolução TCE/MS n.º 98/2018, NRITC/MS.

Diante disso, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO do processo referente ao **Controle Prévio** realizado sobre o **Pregão Eletrônico n.º 49/2020**, emitido pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande**, em decorrência da não identificação de elementos que caracterizem a propositura de medida cautelar ou solicitação de esclarecimentos, com fundamento nas regras do art. art. 152, II, da Resolução TCE/MS n.º 98/2018, NRITC/MS;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2020.

HGL

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA